



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00479 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
547662647E16969B50795D184698ED25

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LEI 301/2010
- Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 031/2015, Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 032/2015 e Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 033/2015.
- DECRETO 025/2015
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 4º Bimestre 2015
- Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2015

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 301/2010

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, supletivamente e no âmbito deste Município, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte - EPP e ao microempreendedor individual - MEI, doravante denominados ME, EPP e MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 11.598/2007, bem como disposições subseqüentes e complementares.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo à MEI, ME e EPP incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

- I – os incentivos fiscais;
- II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- III – o associativismo e as regras de inclusão;
- IV – o incentivo à geração de empregos;
- V – o incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização;
- VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de

Praça. Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



Prefeitura Municipal
LAJEDÃO
Governo do Trabalho
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

IX – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º Cria-se o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá acompanhar e fiscalizar a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei, competindo a ele:

I – sugerir o aperfeiçoamento da aplicação desta Lei;

II – opinar sobre as demandas necessárias para a efetividade da aplicação desta Lei;

III – elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê Gestor Municipal

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei, será constituído por 5 (cinco) membros, com direito a voto, indicados na forma abaixo, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – dois membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – dois membros indicados por entidades representativas do segmento das micro e pequenas empresas.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido por um dos membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 3º O município, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

§ 4º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos membros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I Da inscrição e baixa

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções dos respectivos Comitês.

Art. 6º Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI deverá observar as atividades constantes do **Anexo Único da Resolução nº 67/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional.**

Art. 7º O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI, de microempresa – ME e de empresa de pequeno porte – EPP deverá, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, ser precedida de pesquisa prévia ao órgão municipal competente, para:

I – obtenção da descrição oficial do endereço do seu interesse;

II – verificação da possibilidade do exercício da atividade desejada no endereço escolhido;

III – definição de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco, a localização e os requisitos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. A pesquisa prévia deverá ser respondida de imediato pelo órgão municipal competente, quando realizada de forma presencial e/ou disponibilizada na rede mundial de computadores.

Seção II

Do alvará

Art. 8º Formalizada a inscrição, o órgão competente expedirá Alvará de Funcionamento Provisório sem vistoria prévia, exceto nos seguintes casos:

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

I – atividade cujo grau de risco seja considerado alto, assim definido na legislação pertinente;

II - instalada em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

III - instalada na residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 9º Ato de Poder Executivo especificará as atividades dos microempreendedores individuais, das micros e pequenas empresas que poderão ser desenvolvidas na residência do interessado.

Art. 10. O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos na pesquisa prévia, prevista no art.7º desta Lei, para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas os requisitos constantes do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 11. A inscrição, alterações e baixa no cadastro municipal de MEI, ME e EPP será processada independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A solicitação de baixa com pendência de obrigação tributária principal ou acessória importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A baixa no cadastro municipal, referida no caput deste artigo, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em ação fiscal e/ou

processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de baixa no órgão municipal competente deverá pronunciar-se sobre o pedido de baixa, indicando as pendências fiscais ou deferindo a baixa cadastral.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Praça. Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida

a baixa, respondendo o agente público responsável por eventual prejuízo que causar aos cofres públicos.

Art. 12. Não será cobrado do MEI, da ME e da EPP valores relativos à:

- I - inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal;
- II – impressão ou emissão de qualquer alvará;
- III – impressão ou emissão de certidão negativa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a cobrança de tributos que sejam devidos pelo sujeito passivo.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá aderir à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598/2007, com vistas à integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único. A adesão à REDESIM implicará:

- I - na recepção na legislação municipal das resoluções emitidas pelo seu Comitê Gestor;
- II – na recepção eletrônica de dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas e de imagens digitalizadas dos atos arquivados, imediatamente após o arquivamento dos atos promovidos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 11.598/2007.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Praça. Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Art. 14. A fiscalização municipal do MEI, ME e EPP, relativa às posturas municipais, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndios e o uso do solo, deverá ter natureza orientadora.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em:

I - uma primeira ação para:

verificação da regularidade do estabelecimento;

orientação pra regularização;

lavratura do termo de verificação e orientação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, graduado em função da irregularidade encontrada;

II - uma segunda ação de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Seção I

Da tributação

Art. 15. Fica recepcionada na Legislação Tributária do Município de Lajedão o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar nº 128/2008.

Art. 16. O MEI que exercer atividade de prestação de serviço, enquadrada na Lista de Serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e for optante do Simples Nacional recolherá o Imposto Sobre Serviço – ISS no valor fixo mensal, independentemente da

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

Praça. Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, introduzido pela Lei Complementar nº 128/2008.

§ 1º O recolhimento do ISS do MEI será efetuado na forma prevista pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2º Não haverá a retenção na fonte do ISS nos serviços prestados pelo MEI.

Art. 17. A ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, recolherá o ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 1º A retenção na fonte do ISS da ME ou EPP, optante do Simples Nacional, será efetuada nas hipóteses previstas no Código Tributário e de Rendas do Município – Lei nº _____, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, e da seguinte forma:

I - a alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença, no mês subsequente ao do início de atividade, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

V - na hipótese da ME ou EPP não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – na hipótese da alíquota informada no documento fiscal ser inferior à devida, a ME ou EPP deverá, obrigatoriamente, recolher a diferença do ISS em Documento de

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Arrecadação do Municipal – DAM emitido pelo Município;

VII - a falsidade na informação prevista nos incisos I e II deste parágrafo sujeitará o empreendedor, o titular, os sócios ou os administradores da ME e EPP, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Seção II

Dos benefícios fiscais (a ser confirmado e modificado em cada Município)

Art. 18. O MEI, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – isenção no pagamento da Taxa de Licença e Localização - TLL;

II – isenção no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF para as atividades que dispensem a vistoria prévia;

III – redução de 60% (sessenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, quando for exigida a consulta prévia e não exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

IV – dispensa da obrigatoriedade de possuir e escriturar livros fiscais, ressalvados os previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 19. A ME, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

II - isenção no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF no primeiro ano de funcionamento;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF no segundo ano de funcionamento;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Art. 20. A EPP, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF no primeiro ano de funcionamento;

CAPÍTULO V

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 21. Caberá ao Poder Executivo designar um servidor municipal para a função de Agente de Desenvolvimento com atribuição de:

I - articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.

II - buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – ter concluído o ensino fundamental/primeiro grau.

§ 3º O Agente de Desenvolvimento terá assento no Comitê Gestor como um dos representantes do Poder Executivo.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VI

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I Do apoio à inovação

Subseção I Da gestão da inovação

Art. 22. O Poder Executivo criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover a discussão de assuntos de interesse do Município relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico, o acompanhamento dos programas de tecnologia e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação, vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Seção II Do fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica

Subseção II Do ambiente de apoio à inovação

Art. 23. O Poder Executivo manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º O Município implementará programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a

empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a responsabilidade das despesas, na forma definida no programa.

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the contact information.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º deste artigo, as empresas participantes se transferirão

para área de seu domínio ou que venha a ser destinada pelo Poder Público municipal, com ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.

Art. 24. O Poder Público municipal poderá criar minidistritos empresariais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 25. O Poder Público municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no município para essa finalidade.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das aquisições públicas

Art. 26. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 27. Para a ampliação da participação do MEI, da ME e da EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar o MEI, a ME e a EPP sediados regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar o MEI, a ME e a EPP para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação do MEI, da ME e da EPP.

Art. 28. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser, preferencialmente, realizadas com MEI, ME e EPP sediados no Município ou na região.

Art. 29. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 30. A comprovação de regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Art. 31. As entidades contratantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para prestação de serviços e execução de obras, a subcontratação de MEI, ME e EPP em percentual mínimo de 5%

(cinco por cento).

§ 1º Será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, somente quando este estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, respeitadas os percentuais estabelecidos neste artigo.

§ 2º A exigência de que trata o *caput* deste artigo deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 3º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º Celebrado o contrato, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à empresa contratada para a apresentação das parcelas que serão objeto de subcontratação junto a MEI, ME ou EPP, sobre as quais somente incidirão benefícios e despesas da subcontratada.

§ 5º Caberá à empresa contratada demonstrar que o MEI, ME ou EPP responsáveis pela execução parcial do objeto contratual possuem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e, quando for o caso, qualificação técnica, necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

§ 6º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 7º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 8º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da Administração poderão ser destinados diretamente ao MEI, ME e EPP subcontratados.

§ 9º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

tenha sido iniciada.

§ 10. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 32. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 33. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEI, ME e EPP.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação do MEI, ME e EPP na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º Se o mesmo MEI, ME ou EPP vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 34. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 35. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 34, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 36. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 37. Não se aplica o disposto nos arts. 29 a 36 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME e EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME ou EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência pela Administração.

Art. 38. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 29 a 36 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 39. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como MEI, ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 40. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Seção II Estímulo ao mercado local

Art. 41. A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 42. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 43. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 44. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 45. A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 46. A administração pública municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.

§ 1º Por meio desse comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários de micro e pequenas empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no comitê não será remunerada.

CAPÍTULO IX

DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Art. 47. O município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreende campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e universidades, com a finalidade de criar e implantar o setor de conciliação extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 48. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 49. A administração pública municipal deverá identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.

Art. 50. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO X

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 51. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, será criada a Sala do Empreendedor, que terá a atribuição de disponibilizar aos interessados as informações necessárias a:

I - emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – emissão da certidão de zoneamento na área do empreendimento;

III – orientação a respeito dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

IV – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

V - adequações necessárias ao atendimento das exigências legais, na hipótese de indeferimento de inscrição municipal.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 53. O Município elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 54. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 55. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 56. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 08 de Setembro de 2010.


DANILO RODRIGUES FRAGA
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 - Lajedão - Bahia
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - tel.: (73) 3299 2114 - Email: sec.admlajedao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de gás de cozinha (carga, e botija) e água mineral destinados as atividades deste Município. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. Abertura da Proposta: 14 de outubro de 2015, às 09h00min.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender a fanfarra municipal. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. Abertura da Proposta: 14 de outubro de 2015, às 10h00min.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2015. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal n° 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de refeições e lanches destinados às diversas secretarias deste município. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. Abertura da Proposta: 14 de outubro de 2015, às 11h00min.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 25, DE 30 DE SETEMBRO 2015.

“Nomeia Membros do COMITE GESTOR MUNICIPAL DAS MICRO e PEQUENAS EMPRESAS, do Município de Lajedão, criado pela Lei nº 301/2010.” (Lei aprovada pela Câmara Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA, combinada com a Lei Municipal nº 301/2010, Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com os Art.3º e Art.4º da Lei Municipal Nº301/2010, Ficam nomeados os representantes integrantes do Comitê Gestor Municipais das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei, será Constituído por 05 (cinco) membros, com direito a voto, indicados na forma abaixo, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO;

1-Emerso Vinicius Vitor Sousa-AGENTE DE DESENVOLVIMENTO.

2- Jailton da Costa Oliveira

II – REPRESENTANDO O PODE LEGISLATIVO MUNICIPAL;

1-Ariston Almeida Passos Filho

III-REPRESENTANDO O SEGUIMENTO DAS MICRO e PEQUENAS EMPRESAS;

1-Rodrigo Silva Caires

2- Jadilson Lacerda dos Santos

Art. 2º Ainda em comum acordo do Capítulo I Art.4º §1º da Lei 301/2010, O Comitê será Presidido pelo representante indicado pelo Poder Executivo denominado AGENTE DE DESENVOLVIMENTO.

Art. 3º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajedão/Bahia, 30 de Setembro de 2015.


Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

Relatório Resumido da Execução



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Balço Orçamentário

RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.305.024,97	14,20	9.898.345,31	60,98	6.333.269,49
RECEITAS CORRENTES	15.061.514,80	15.061.514,80	2.182.099,97	14,49	9.263.601,91	61,51	5.797.912,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	724.077,00	724.077,00	109.975,77	15,19	311.703,39	43,05	412.373,61
IMPOSTOS	706.441,00	706.441,00	85.762,64	12,14	197.765,19	27,99	508.675,81
TAXAS	17.536,00	17.536,00	24.213,13	138,08	113.938,20	649,74	-96.402,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Contribuição Para O Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.738,00	50.738,00	12.315,53	24,27	51.312,14	101,13	-574,14
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	68,00	6,18	1.032,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	49.638,00	49.638,00	12.315,53	24,81	51.244,14	103,24	-1.606,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.240.845,80	14.240.845,80	2.059.583,06	14,46	8.898.312,50	62,48	5.342.533,30
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.030.845,80	14.030.845,80	2.059.583,06	14,68	8.898.312,50	63,42	5.132.533,30
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.754,00	35.754,00	225,61	0,63	2.273,88	6,36	33.480,12
MULTAS E JUROS DE MORA	11.400,00	11.400,00	60,01	0,53	1.207,90	10,60	10.192,10
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.950,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.950,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.404,00	7.404,00	165,60	2,24	1.065,98	14,40	6.338,02
RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.170.100,00	1.170.100,00	122.925,00	10,51	634.743,40	54,25	535.356,60
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.170.000,00	1.170.000,00	122.925,00	10,51	634.743,40	54,25	535.256,60
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.170.000,00	1.170.000,00	122.925,00	10,51	634.743,40	54,25	535.256,60
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	0,00	-	0,00	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.305.024,97	14,20	9.898.345,31	60,98	6.333.269,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0
Contratual	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contratual									0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	3.860.575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	5.841.797,48	6.333.269,49
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-	491.472,01	0
TOTAL (VII) = (V + VI)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	3.860.575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	64,00	6.333.269,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)									
Superávit Financeiro									0
Reabertura de Créditos Adicionais									0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADAS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	3.860.575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	5.841.797,48	9.777.955,41	
DESPESAS CORRENTES	13.378.315,20	13.482.203,07	2.094.422,54	10.550.077,87	2.932.125,20	2.551.534,94	8.624.131,45	4.858.071,62	8.021.748,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.315.569,71	6.438.766,15	847.068,97	4.995.247,63	1.443.518,52	1.097.728,46	4.238.398,51	2.200.367,64	4.193.829,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.100,00	9.100,00	0,00	0,00	9.100,00	0,00	0,00	9.100,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.053.645,49	7.034.336,92	1.247.353,57	5.554.830,24	1.479.506,68	1.453.806,48	4.385.732,94	2.648.603,98	3.827.919,47	
DESPESAS DE CAPITAL	2.702.684,15	2.598.796,28	277.305,78	1.820.961,31	777.834,97	297.417,31	1.765.685,87	833.110,41	1.756.206,87	
INVESTIMENTOS	2.623.684,15	2.504.596,28	277.305,78	1.731.800,35	772.795,93	281.499,06	1.704.638,15	799.958,13	1.695.159,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	79.000,00	94.200,00	0,00	89.160,96	5.039,04	15.918,25	61.047,72	33.152,28	61.047,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.615,45	150.615,45	0,00	0,00	150.615,45	0,00	0,00	150.615,45	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.615,45	150.615,45	0,00	0,00	150.615,45	0,00	0,00	150.615,45	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	3.860.575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	5.841.797,48	9.777.955,41	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	3.860.575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	5.841.797,48	9.777.955,41	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	3.860.575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	5.841.797,48	9.777.955,41	



HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840



Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	100,000	3860575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	100,000	5.841.797,48	
01 - Legislativa	841.386,98	841.386,98	20.225,00	687.818,61	5,560	153568,37	125.630,79	487.587,72	5,560	353.799,26	
031 - Ação Legislativa	841.386,98	841.386,98	20.225,00	687.818,61	5,560	153568,37	125.630,79	487.587,72	4,693	353.799,26	
02 - Judiciária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,000	5000,00	0,00	0,00	0,000	5.000,00	
122 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,000	5000,00	0,00	0,00	0,000	5.000,00	
03 - Essencial à Justiça	164.050,00	204.650,00	0,00	201.600,00	1,630	3050,00	50.200,00	91.900,00	1,630	112.750,00	
122 - Administração Geral	164.050,00	204.650,00	0,00	201.600,00	1,630	3050,00	50.200,00	91.900,00	0,885	112.750,00	
04 - Administração	4.248.788,66	4.258.592,44	633.196,47	3.797.091,94	30,693	461500,5	807.999,83	3.092.359,42	30,693	1.166.233,02	
122 - Administração Geral	4.118.938,66	3.903.199,26	566.070,21	3.468.041,49	28,034	435157,77	744.214,77	2.811.643,15	27,062	1.091.556,11	
123 - Administração Financeira	25.150,00	132.685,04	20.000,00	129.828,19	1,049	2856,85	16.476,72	83.614,01	0,805	49.071,03	
124 - Controle Interno	18.050,00	1.550,00	0,00	0,00	0,000	1550,00	0,00	0,00	0,000	1.550,00	
125 - Normatização e Fiscalização	2.100,00	1.540,00	0,00	0,00	0,000	1540,00	0,00	0,00	0,000	1.540,00	
131 - Comunicação Social	15.750,00	2.553,90	0,00	0,00	0,000	2553,90	0,00	0,00	0,000	2.553,90	
451 - Infraestrutura Urbana	58.300,00	11.364,24	0,00	1.100,00	0,009	10264,24	0,00	0,00	0,000	11.364,24	
453 - Transportes Coletivos Urbanos	10.500,00	205.700,00	47.126,26	198.122,26	1,602	7577,74	47.308,34	197.102,26	1,897	8.597,74	
06 - Segurança Pública	39.100,00	24.400,00	0,00	0,00	0,000	24400,00	0,00	0,00	0,000	24.400,00	
182 - Defesa Civil	39.100,00	24.400,00	0,00	0,00	0,000	24400,00	0,00	0,00	0,000	24.400,00	
08 - Assistência Social	950.994,90	962.216,55	79.940,75	372.435,33	3,011	589781,22	97.875,25	293.663,83	3,011	668.552,72	
122 - Administração Geral	229.404,00	469.115,56	68.710,23	344.431,57	2,784	124683,99	86.268,13	266.620,07	2,566	202.495,49	
131 - Comunicação Social	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,000	1050,00	0,00	0,00	0,000	1.050,00	
241 - Assistência ao Idoso	77.875,70	35.525,33	0,00	0,00	0,000	35525,33	0,00	0,00	0,000	35.525,33	
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	6.736,00	6.736,00	0,00	0,00	0,000	6736,00	0,00	0,00	0,000	6.736,00	
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	52.055,00	52.055,00	0,00	10,00	0,000	52045,00	0,00	0,00	0,000	52.055,00	
244 - Assistência Comunitária	513.454,07	320.314,53	3.700,52	7.939,26	0,064	312375,27	4.077,12	6.989,26	0,067	313.325,27	
305 - Vigilância Epidemiológica	59.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,000	44000,00	0,00	0,00	0,000	44.000,00	
306 - Alimentação e Nutrição	5.250,00	27.250,00	7.530,00	20.054,50	0,162	7195,50	7.530,00	20.054,50	0,193	7.195,50	
482 - Habitação Urbana	6.170,13	6.170,13	0,00	0,00	0,000	6170,13	0,00	0,00	0,000	6.170,13	
10 - Saúde	3.145.357,62	3.287.803,97	396.463,61	2.009.399,00	16,243	1278404,97	522.798,36	1.785.893,50	16,243	1.501.910,47	
061 - Ação Judiciária	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,000	1050,00	0,00	0,00	0,000	1.050,00	

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
122 - Administração Geral	1.774.070,00	1.812.281,79	294.308,77	1.420.011,62	11,479	392270,17	377.127,83	1.218.325,39	11,726	593.956,40	
131 - Comunicação Social	15.750,00	4.973,20	0,00	0,00	0,000	4973,20	0,00	0,00	0,000	4.973,20	
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	28.050,00	28.050,00	0,00	0,00	0,000	28050,00	0,00	0,00	0,000	28.050,00	
301 - Atenção Básica	1.046.600,62	1.068.245,03	97.696,28	442.181,25	3,574	626063,78	117.518,13	426.832,70	4,108	641.412,33	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.641,00	264.007,95	0,00	98.149,52	0,793	165858,43	23.513,36	91.678,80	0,882	172.329,15	
304 - Vigilância Sanitária	46.380,00	76.380,00	4.458,56	49.056,61	0,397	27323,39	4.639,04	49.056,61	0,472	27.323,39	
305 - Vigilância Epidemiológica	30.550,00	30.550,00	0,00	0,00	0,000	30550,00	0,00	0,00	0,000	30.550,00	
306 - Alimentação e Nutrição	2.266,00	2.266,00	0,00	0,00	0,000	2266,00	0,00	0,00	0,000	2.266,00	
12 - Educação	4.800.683,32	5.288.900,57	940.538,25	4.325.374,61	34,964	963525,96	938.438,90	3.776.836,12	34,964	1.512.064,45	
061 - Ação Judiciária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,000	5000,00	0,00	0,00	0,000	5.000,00	
122 - Administração Geral	334.336,54	1.003.339,65	183.610,47	943.540,20	7,627	59799,45	212.430,04	796.419,44	7,665	206.920,21	
131 - Comunicação Social	2.292,15	2.292,15	0,00	0,00	0,000	2292,15	0,00	0,00	0,000	2.292,15	
361 - Ensino Fundamental	3.621.747,93	3.709.675,23	682.758,28	2.940.696,47	23,771	768978,76	690.449,49	2.610.016,54	25,121	1.099.658,69	
362 - Ensino Medio	6.825,00	5.825,00	0,00	0,00	0,000	5825,00	0,00	0,00	0,000	5.825,00	
364 - Ensino Superior	21.000,00	8.365,00	0,00	0,00	0,000	8365,00	0,00	0,00	0,000	8.365,00	
365 - Educação Infantil	603.857,46	429.204,55	58.599,15	348.730,14	2,819	80474,41	20.630,22	280.033,54	2,695	149.171,01	
366 - Educação de Jovens e Adultos	71.044,30	21.685,50	641,20	841,20	0,007	20844,30	0,00	0,00	0,000	21.685,50	
367 - Educação Especial	14.016,94	7.950,49	0,00	0,00	0,000	7950,49	0,00	0,00	0,000	7.950,49	
368 - Educação Básica	117.563,00	92.563,00	14.929,15	91.566,60	0,740	996,40	14.929,15	90.366,60	0,870	2.196,40	
843 - Serviço da Dívida Interna	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,000	3000,00	0,00	0,00	0,000	3.000,00	
13 - Cultura	227.408,00	197.908,00	128.100,00	129.060,00	1,043	68848	113.100,00	113.860,00	1,043	84.048,00	
122 - Administração Geral	47.200,00	154.200,00	128.100,00	128.960,00	1,042	25240,00	113.100,00	113.860,00	1,096	40.340,00	
392 - Difusão Cultural	180.208,00	43.708,00	0,00	100,00	0,001	43608,00	0,00	0,00	0,000	43.708,00	
14 - Direitos da Cidadania	161.876,70	70.677,37	8.225,52	48.420,67	0,391	22256,70	15.865,55	48.420,67	0,391	22.256,70	
361 - Ensino Fundamental	161.876,70	70.677,37	8.225,52	48.420,67	0,391	22256,70	15.865,55	48.420,67	0,466	22.256,70	
15 - Urbanismo	1.283.949,14	827.596,44	165.038,72	682.780,56	5,519	144815,88	157.532,04	615.477,72	5,519	212.118,72	
127 - Ordenamento Territorial	107.838,00	33.559,88	0,00	27.051,88	0,219	6508,00	0,00	26.101,80	0,251	7.458,08	
451 - Infraestrutura Urbana	384.406,11	471.058,25	126.088,80	443.754,52	3,587	27303,73	124.588,80	438.854,52	4,224	32.203,73	
452 - Serviços Urbanos	739.455,03	298.519,03	38.949,92	211.674,16	1,711	86844,87	32.943,24	150.521,40	1,449	147.997,63	
453 - Transportes Coletivos Urbanos	26.500,00	13.108,80	0,00	200,00	0,002	12908,80	0,00	0,00	0,000	13.108,80	

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
512 - Saneamento Basico Urbano	25.750,00	11.350,48	0,00	100,00	0,001	11250,48	0,00	0,00	0,000	11.350,48	
16 - Habitação	23.722,06	17.022,06	0,00	0,00	0,000	17022,06	0,00	0,00	0,000	17.022,06	
482 - Habitacao Urbana	23.722,06	17.022,06	0,00	0,00	0,000	17022,06	0,00	0,00	0,000	17.022,06	
17 - Saneamento	68.596,42	28.596,42	0,00	0,00	0,000	28596,42	0,00	0,00	0,000	28.596,42	
511 - Saneamento Basico Rural	68.596,42	28.596,42	0,00	0,00	0,000	28596,42	0,00	0,00	0,000	28.596,42	
18 - Gestão Ambiental	30.500,00	32.488,00	0,00	8.397,50	0,068	24090,5	0,00	8.397,50	0,068	24.090,50	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	13.200,00	0,00	8.397,50	0,068	4802,50	0,00	8.397,50	0,081	4.802,50	
542 - Controle Ambiental	25.500,00	19.288,00	0,00	0,00	0,000	19288,00	0,00	0,00	0,000	19.288,00	
20 - Agricultura	31.400,00	21.750,00	0,00	100,00	0,001	21650	0,00	0,00	0,001	21.750,00	
609 - Defesa Agropecuária	18.850,00	14.700,00	0,00	100,00	0,001	14600,00	0,00	0,00	0,000	14.700,00	
691 - Promoção Comercial	12.550,00	7.050,00	0,00	0,00	0,000	7050,00	0,00	0,00	0,000	7.050,00	
25 - Energia	22.135,00	100,00	0,00	100,00	0,001	0,00	0,00	0,00	0,001	100,00	
751 - Conservacao de Energia	22.135,00	100,00	0,00	100,00	0,001	0,00	0,00	0,00	0,000	100,00	
27 - Desporto e Lazer	82.916,00	43.576,00	0,00	100,00	0,001	43476	0,00	0,00	0,001	43.576,00	
812 - Desporto Comunitário	31.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,000	10500,00	0,00	0,00	0,000	10.500,00	
813 - Lazer	51.416,00	33.076,00	0,00	100,00	0,001	32976,00	0,00	0,00	0,000	33.076,00	
28 - Encargos Especiais	103.750,00	118.950,00	0,00	108.360,96	0,876	10589,04	19.511,53	75.420,84	0,876	43.529,16	
843 - Servico da Divida Interna	98.500,00	113.700,00	0,00	108.360,96	0,876	5339,04	19.511,53	75.420,84	0,726	38.279,16	
846 - Outros Encargos Especiais	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,000	5250,00	0,00	0,00	0,000	5.250,00	
TOTAL (III) = (I + II)	16.231.614,80	16.231.614,80	2.371.728,32	12.371.039,18	100,00	3.860.575,62	2.848.952,25	10.389.817,32	100,00	5.841.797,48	

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840

Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015		
1- RECEITAS CORRENTES	1.418.452,67	1.163.767,16	1.374.627,03	1.747.754,15	1.406.723,24	1.431.523,63	1.202.235,59	1.353.187,90	1.350.307,34	1.442.626,16	1.214.989,21	1.266.800,01	16.372.974,09	17.320.643,00
(I)														
1.1- Receita Tributária	104.424,70	20.883,91	103.289,99	80.439,47	10.034,70	8.592,16	27.286,99	26.926,30	66.642,43	62.245,04	52.572,48	57.403,29	620.741,46	724.077,00
1.1.1- IPTU	100,00	0,00	33.517,24	11.845,07	6.686,61	1.314,64	248,95	174,19	619,31	89,40	430,57	19,78	55.045,76	18.019,00
1.1.2- IRRF	208,29	0,00	0,00	1.678,08	0,00	0,00	841,58	2.095,14	0,00	0,00	683,83	975,36	6.482,28	115.648,00
1.1.3- ITIV/ITBI	75.948,00	0,00	64.878,11	8.552,26	0,00	238,29	11.454,84	1.969,83	636,12	0,00	18.812,88	39.448,56	221.938,89	373.260,00
1.1.4- ISS	23.492,19	20.883,91	3.186,83	8.183,91	3.348,09	4.415,42	13.324,67	22.149,30	23.290,87	19.105,30	11.538,86	13.852,80	166.772,15	199.514,00
1.1.5- Outras Receitas Tributárias	4.676,22	0,00	1.707,81	50.180,15	0,00	2.623,81	1.416,95	537,84	42.096,13	43.050,34	21.106,34	3.106,79	170.502,38	17.636,00
1.2- Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00
1.3- Receita Patrimonial	6.257,10	5.761,89	5.969,29	5.715,05	5.974,03	5.355,44	9.510,59	5.425,17	6.032,13	6.699,25	6.728,24	5.587,29	75.015,47	50.738,00
1.6- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7- Transferências Correntes	1.307.770,87	1.137.121,36	1.265.367,75	1.661.599,63	1.390.714,51	1.417.576,03	1.164.831,82	1.319.932,61	1.277.632,78	1.373.143,61	1.155.589,35	1.203.662,96	15.674.943,28	16.499.974,00
1.7.1- Cota-Parte do FPM	478.261,73	452.006,59	598.288,52	962.290,87	735.355,09	750.655,08	546.741,97	590.079,46	725.633,13	631.374,40	553.063,11	546.789,08	7.570.539,03	8.164.414,00
1.7.2- Cota-Parte do ITR	5.372,44	45.667,89	7.700,33	3.916,67	4.324,94	318,84	3.108,18	457,32	1.553,95	742,75	193,36	924,49	74.281,16	42.367,00
1.7.3- ICMS-Desoneração	1.062,94	1.062,94	1.062,94	2.125,88	0,00	0,00	0,00	4.002,27	1.000,57	1.000,57	1.000,57	1.000,57	13.319,25	112.713,00
1.7.4- Cota-Parte do ICMS	268.498,69	232.932,34	256.300,02	323.851,42	228.487,40	227.811,69	271.344,01	225.245,72	237.109,08	271.358,37	213.229,88	233.726,86	2.989.895,48	2.804.632,00
1.7.5- Cota-Parte do IPVA	12.491,14	6.658,63	4.731,77	2.712,41	8.021,63	10.411,75	12.424,77	10.255,96	13.757,06	12.937,01	15.851,87	18.730,73	128.984,73	137.133,00
1.7.6- IPI-Exportação	3.053,48	3.270,01	3.754,95	3.705,05	4.263,47	2.536,42	2.487,95	2.605,84	2.939,68	2.800,05	2.579,41	2.131,73	36.128,04	34.382,00
1.7.7- Transferências do FUNDEB	207.148,88	215.923,76	227.009,95	259.371,15	256.066,06	380.761,70	244.914,58	390.760,76	214.426,53	315.532,80	185.917,74	303.848,61	3.201.682,52	2.976.272,00
1.7.8- Outras Transferências Correntes	331.881,57	179.599,20	166.519,27	103.626,18	154.195,92	45.080,55	83.810,36	96.525,28	81.212,78	137.397,66	183.753,41	96.510,89	1.660.113,07	2.228.061,00
1.8- Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606,19	903,82	0,00	538,26	79,14	146,47	2.273,88	35.754,00
2- DEDUÇÕES (II)	-153.137,26	-147.665,56	-173.616,58	-197.956,41	-195.237,66	-197.839,38	-166.723,70	-166.008,04	-195.810,64	-183.482,50	-139.557,58	-160.111,67	-2.077.146,98	-2.259.128,20
2.3- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-153.137,26	-147.665,56	-173.616,58	-197.956,41	-195.237,66	-197.839,38	-166.723,70	-166.008,04	-195.810,64	-183.482,50	-139.557,58	-160.111,67	-2.077.146,98	-2.259.128,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.265.315,41	1.016.101,60	1.201.010,45	1.549.797,74	1.211.485,58	1.233.684,25	1.035.511,89	1.187.179,86	1.154.496,70	1.259.143,66	1.075.411,63	1.106.688,34	14.295.827,11	15.061.514,80

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015	
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015			

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840

Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



Município de Lajedão - Pernambuco
 Rua da Liberdade, 100 - Centro - Lajedão - PE
 CEP: 55.800-000 - Fone: (071) 3341-4788

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	Código	Descrição	Anexo 4 - RREO			
			2015	2014	2013	2012
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS	Código	Descrição	Anexo 4 - RREO			
			2015	2014	2013	2012

Prefeitura Municipal de Lajedão

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
VALOR	0,00

Prefeitura Municipal de Lajedão

BENS E DIREITOS DO RPPS	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS			
	RECEITAS CORRENTES (VII)	RECEITAS DE CAPITAL (IX)	ADMINISTRAÇÃO (XI)	INVESTIMENTOS (XII)	TERCEIROS (XIII)	AMORTIZAÇÃO (XIV)
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Lajedão

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX



HUMBERTO CARVALHO CORTES
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX



Paulo Rogério de Almeida
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo do Resultado Nominal

RREO – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em 30/jun/2015 (b)	Em 31/ago/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.713.836,55	3.668.707,08	3.652.788,83
DEDUÇÕES (II)	2.161.359,00	2.613.324,52	2.401.634,42
Disponibilidade de Caixa bruta	940.262,51	844.174,72	633.879,82
Demais Haveres Financeiros	1.688.153,06	1.687.772,16	1.686.376,96
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	467.056,57	81.377,64	81.377,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.552.477,55	1.055.382,56	1.251.154,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.552.477,55	1.055.382,56	1.251.154,41

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	195.771,85	-301.323,14

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em 30/jun/2015 (b)	Em 31/ago/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Lajedão



HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840



Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo do Resultado Primário

RREO – Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.011.876,80	9.212.357,77	9.482.986,89
Receitas Tributárias	724.077,00	311.703,39	230.467,32
IPTU	18.019,00	9.583,45	0,00
ITV/ITBI	373.260,00	72.560,52	127.744,34
ISS	199.514,00	111.025,31	81.406,61
IRRF	115.648,00	4.595,91	6.645,00
Outras Receitas Tributárias	17.636,00	113.938,20	14.671,37
Receitas de Contribuições	10.100,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	10.100,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	1.100,00	68,00	0,00
Receita Patrimonial	50.738,00	51.312,14	36.543,71
(-) Aplicações Financeiras	49.638,00	51.244,14	36.543,71
Transferências Correntes	14.240.845,80	8.898.312,50	9.049.126,66
FPM	6.531.531,20	4.080.863,29	3.754.509,92
ICMS	2.243.705,60	1.526.650,55	1.464.331,98
Convênios	210.000,00	0,00	450.450,00
Outras Transferências Correntes	5.255.609,00	3.290.798,66	3.379.834,76
Demais Receitas Correntes	35.754,00	2.273,88	203.392,91
Dívida Ativa	7.404,00	1.065,98	195.472,83
Diversas Receitas Correntes	28.350,00	1.207,90	7.920,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.170.100,00	634.743,40	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.170.000,00	634.743,40	0,00
Convênios	1.170.000,00	634.743,40	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.170.000,00	634.743,40	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.181.876,80	9.847.101,17	9.482.986,89

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
		Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.482.203,07	10.550.077,87	10.756.128,96	8.624.131,45	8.905.961,90		
Pessoal e Encargos Sociais	6.438.766,15	4.995.247,63	4.317.562,23	4.238.398,51	4.081.044,42		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	9.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outras Despesas Correntes	7.034.336,92	5.554.830,24	6.438.566,73	4.385.732,94	4.824.917,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.473.103,07	10.550.077,87	10.756.128,96	8.624.131,45	8.905.961,90
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.598.796,28	1.820.961,31	1.065.948,24	1.765.685,87	735.316,62
Investimentos	2.504.596,28	1.731.800,35	993.400,56	1.704.638,15	680.122,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	94.200,00	89.160,96	72.547,68	61.047,72	55.194,58
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.504.596,28	1.731.800,35	993.400,56	1.704.638,15	680.122,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	150.615,45	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	16.128.314,80	12.281.878,22	11.749.529,52	10.328.769,60	9.586.083,94
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	53.562,00	-2.434.777,05	-2.266.542,63	-481.668,43	-103.097,05
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				80.865,00	



HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840



Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	624.255,66	548.434,21	0,00	75.821,45	0,00	1.363,80	1.363,80	1.363,80	0,00	0,00	75.821,45
Executivo	0,00	624.255,66	548.434,21	0,00	75.821,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.821,45
006 - ÓRGÃO	0,00	1.600,00	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	54.053,66	45.553,66	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	97.539,22	91.717,47	0,00	5.821,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.821,75
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	88.018,06	88.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	43.142,22	43.142,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	122.355,72	120.542,07	0,00	1.813,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.813,65
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	149.105,01	90.218,96	0,00	58.886,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.886,05
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	67.717,77	67.717,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - ÓRGÃO	0,00	724,00	724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.363,80	1.363,80	1.363,80	0,00	0,00	0,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.363,80	1.363,80	1.363,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	624.255,66	548.434,21	0,00	75.821,45	0,00	1.363,80	1.363,80	1.363,80	0,00	0,00	75.821,45

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840

Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	709.145,00	709.145,00	199.296,05	199.296,05	28,10
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	20.023,00	20.023,00	11.114,31	11.114,31	55,51
1.1.1 - IPTU	18.019,00	18.019,00	9.583,45	9.583,45	53,19
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	100,00	100,00	84,38	84,38	84,38
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	1.804,00	1.804,00	1.065,98	1.065,98	59,09
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	100,00	100,00	380,50	380,50	380,50
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	373.560,00	373.560,00	72.560,52	72.560,52	19,42
1.2.1 - ITBI	373.260,00	373.260,00	72.560,52	72.560,52	19,44
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	199.914,00	199.914,00	111.025,31	111.025,31	55,54
1.3.1 - ISS	199.514,00	199.514,00	111.025,31	111.025,31	55,65
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	115.648,00	115.648,00	4.595,91	4.595,91	3,97
1.4.1 - IRRF	115.648,00	115.648,00	4.595,91	4.595,91	3,97
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.295.641,00	11.295.641,00	7.132.368,04	7.132.368,04	63,14
2.1 - Cota-Parte FPM	8.164.414,00	8.164.414,00	5.079.691,32	5.079.691,32	62,22
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.164.414,00	8.164.414,00	5.079.691,32	5.079.691,32	62,22
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.804.632,00	2.804.632,00	1.908.313,01	1.908.313,01	68,04
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº97/1996	112.713,00	112.713,00	8.004,55	8.004,55	7,10
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	34.382,00	34.382,00	22.344,55	22.344,55	64,99

Prefeitura Municipal de Lajedão

2.5 - Cota-Parte ITR	42.367,00	42.367,00	11.623,83	11.623,83	27,44
2.6 - Cota-Parte IPVA	137.133,00	137.133,00	102.390,78	102.390,78	74,67
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.004.786,00	12.004.786,00	7.331.664,09	7.331.664,09	61,07

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%
					(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	413,00	413,00	25,09	25,09	6,08
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	701.807,00	701.807,00	316.117,95	316.117,95	45,04
5.1 - Transferências do Salário-Educação	117.463,00	117.463,00	104.749,82	104.749,82	89,18
5.2 - Outras Transferências do FNDE	584.144,00	584.144,00	206.970,16	206.970,16	35,43
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	200,00	200,00	4.397,97	4.397,97	2.198,99
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	330.000,00	330.000,00	261.818,40	261.818,40	79,34
6.1 - Transferências de Convênios	330.000,00	330.000,00	261.818,40	261.818,40	79,34
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.031.807,00	1.031.807,00	577.936,35	577.936,35	56,01

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%
					(c) = (b/a)x100
11 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.259.128,20	2.259.128,20	1.404.771,17	1.404.771,17	62,18
11.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.632.882,80	1.632.882,80	998.828,03	998.828,03	61,17
11.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	560.926,40	560.926,40	381.662,46	381.662,46	68,04
11.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	22.542,60	22.542,60	1.600,89	1.600,89	7,10
11.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	6.876,40	6.876,40	0,00	0,00	0,00
11.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	8.473,40	8.473,40	2.202,10	2.202,10	25,99
11.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	27.426,60	27.426,60	20.477,69	20.477,69	74,66
12 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.995.946,00	2.995.946,00	2.300.101,76	2.300.101,76	76,77
12.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.325.312,00	2.325.312,00	1.593.788,25	1.593.788,25	68,54
12.2 - Complementação da União ao FUNDEB	650.960,00	650.960,00	698.440,53	698.440,53	107,29
12.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	19.674,00	19.674,00	7.872,98	7.872,98	40,02
11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	66.183,80	66.183,80	189.017,08	189.017,08	285,59

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%
					(c) = (b/a)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.947.364,90	1.859.964,90	354.458,48	1.179.131,61	63,40
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.947.364,90	1.859.964,90	354.458,48	1.179.131,61	63,40
14 - OUTRAS DESPESAS	1.048.581,10	1.440.632,24	268.272,02	1.063.625,97	73,83
14.1 - Com Educação Infantil	319.720,00	302.096,86	11.931,07	184.684,35	61,13
14.2 - Com Ensino Fundamental	728.861,10	1.138.535,38	256.340,95	878.941,62	77,20
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.995.946,00	3.300.597,14	622.730,50	2.242.757,58	67,95

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
--	--	--	--	--	------

Prefeitura Municipal de Lajedão

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (12) x 100) %					51,26%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	3.001.196,50	3.001.196,50	1.832.916,02	1.832.916,02	61,07
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	493.857,46	312.552,23	11.931,07	192.121,35	61,47
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	319.720,00	302.096,86	11.931,07	184.684,35	61,13
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	174.137,46	10.455,37	0,00	7.437,00	71,13
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.435.070,56	3.866.531,46	788.594,65	2.650.521,72	68,55
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.676.226,00	2.998.500,28	610.799,43	2.058.073,23	68,64
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	758.844,56	868.031,18	177.795,22	592.448,49	68,25
26- ENSINO MÉDIO	6.825,00	5.825,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.935.753,02	4.184.908,69	800.525,72	2.842.643,07	67,93
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					189.017,08
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					698.440,53
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					7.872,98
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					895.330,59
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					1.947.312,48
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %					26,56
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		

Prefeitura Municipal de Lajedão

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	117.563,00	92.563,00	14.929,15	90.366,60	97,63
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	914.244,00	1.087.106,25	138.849,58	892.247,12	82,08
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM REC. ADICIONAIS PARA FINANC. DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.031.807,00	1.179.669,25	153.778,73	982.613,72	83,30
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.967.560,02	5.364.577,94	954.304,45	3.825.256,79	71,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	36.186,05	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	26.622,09	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.292.228,78	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.190.054,32	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.872,98	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	136.689,53	



HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840



Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100		
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	709.045,00	709.045,00	199.296,05	28.11		
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	18.019,00	18.019,00	9.583,45	53.19		
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	373.260,00	373.260,00	72.560,52	19.44		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	199.514,00	199.514,00	111.025,31	55.65		
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	115.648,00	115.648,00	4.595,91	3.97		
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	300,00	300,00	84,38	28.13		
Dívida Ativa dos Impostos	2.004,00	2.004,00	1.065,98	53.19		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	300,00	300,00	380,50	126.83		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.295.641,00	11.295.641,00	7.132.368,04	63.14		
Cota-Parte FPM	8.164.414,00	8.164.414,00	5.079.691,32	62.22		
Cota-Parte ITR	42.367,00	42.367,00	11.623,83	27.44		
Cota-Parte IPVA	137.133,00	137.133,00	102.390,78	74.67		
Cota-Parte ICMS	2.804.632,00	2.804.632,00	1.908.313,01	68.04		
Cota-Parte IPI-Exportação	34.382,00	34.382,00	22.344,55	64.99		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	112.713,00	112.713,00	8.004,55	7.10		
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.004.686,00	12.004.686,00	7.331.664,09	61.07		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	836.345,00	836.345,00	390.191,67	46.65		
Provenientes da União	795.490,00	795.490,00	387.248,30	48.68		
Provenientes dos Estados	31.923,00	31.923,00	0,00	0,00		
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas do SUS	8.932,00	8.932,00	2.943,37	32.95		
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.166.345,00	1.166.345,00	390.191,67	33.45		
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100

Prefeitura Municipal de Lajedão

DESPESAS CORRENTES	2.803.495,26	3.025.601,77	1.973.481,44	65,23	1.751.175,94	57,88
Pessoal e Encargos Sociais	1.297.509,00	1.461.235,96	1.000.159,25	68,45	945.235,53	64,69
Juros e Encargos da Dívida	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.505.886,26	1.564.265,81	973.322,19	62,22	805.940,41	51,52
DESPESAS DE CAPITAL	341.862,36	262.202,20	35.917,56	13,70	34.717,56	13,24
Investimentos	341.362,36	261.702,20	35.917,56	13,72	34.717,56	13,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.145.357,62	3.287.803,97	2.009.399,00	61,12	1.785.893,50	54,32

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.112.745,00	1.143.117,24	466.963,95	23,24	453.966,08	25,42
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.112.745,00	1.143.117,24	466.963,95	23,24	453.966,08	25,42
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.112.745,00	1.143.117,24	466.963,95	23,24	453.966,08	25,42
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.032.612,62	2.144.686,73	1.542.435,05	76,76	1.331.927,42	74,58

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	18,17
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIb]	232.177,81
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Total (VIII)			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO

Prefeitura Municipal de Lajedão

	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014			0.00
Total (IX)	0.00	0.00	0.00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
Atenção Básica	1.046.600,62	1.068.245,03	442.181,25	22,01	428.832,70	23,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.641,00	264.007,95	98.149,52	4,88	91.678,80	5,13
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	46.380,00	76.380,00	49.056,61	2,44	49.056,61	2,75
Vigilância Epidemiológica	30.550,00	30.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	2.266,00	2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.818.920,00	1.846.354,99	1.420.011,62	70,67	1.218.325,39	68,22
TOTAL	3.145.357,62	3.287.803,97	2.009.399,00	100,00	1.785.893,50	100,00



HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840



Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo das Parcerias Público-Privada

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

JULHO-AGOSTO/2015
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	EC + 1	EC + 2	EC + 3	EC + 4	EC + 5	EC + 6	EC + 7	EC + 8	EC + 9
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)											
Nota:											

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo das Parcerias Público-Privada

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

JULHO-AGOSTO/2015
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840

Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

JULHO-AGOSTO/2015

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		16.231.614,80	
Previsão Atualizada		16.231.614,80	
Receitas Realizadas	2.305.024,97	9.898.345,31	
Déficit Orçamentário	543.927,28	491.472,01	
DESPESAS			
Dotação Inicial		16.231.614,80	
Créditos Adicionais		0,00	
Dotação Atualizada		16.231.614,80	
Despesas Empenhadas	2.371.728,32	12.371.039,18	
Despesas Liquidadas	2.848.952,25	10.389.817,32	
Superávit Orçamentário			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	2.371.728,32	12.371.039,18	
Despesas Liquidadas	2.848.952,25	10.389.817,32	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	2.182.099,97	14.295.827,11	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-301.323,14	0,00
Resultado Primário	80.865,00	-481.668,43	-595,64

Prefeitura Municipal de Lajedão

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	624.255,66	0,00	548.434,21	75.821,45
Poder Executivo	624.255,66	0,00	548.434,21	75.821,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.363,80	0,00	1.363,80	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	1.363,80	0,00	1.363,80	0,00
TOTAL	625.619,46	0,00	549.798,01	75.821,45

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.968.112,48	25,00	26,84
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.179.131,61	60,00	51,26

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.331.927,42	15,00	18,17

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Prefeitura Municipal de Lajedão



HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL Mat.11840



Paulo Rogério de Almeida
CONTADOR(A) CRC.18136/BA

Prefeitura Municipal de Lajedão

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.992.086,19	-
Pessoal Ativo	5.992.086,19	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	64.024,66	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	64.024,66	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.928.061,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		5.928.061,53
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
	14.295.827,11	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	41,47%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	7.719.746,64	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	7.333.759,31	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	6.947.771,98	

FONTE: Sistema Municipal de Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Finanças.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE 2015

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")					RS 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	
Dívida Contratual	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-	
Interna	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-	
Externa	-	-	-	-	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	-	-	-	-	
Outras Dívidas	-	-	-	-	
DEDUÇÕES (II) ¹	306.046,48	631.875,99	570.210,94	-	
Disponibilidade de Caixa Bruta	940.262,51	737.361,51	612.893,38	-	
Demais Haveres Financeiros	1.887,00	1.887,00	1.887,00	-	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	636.103,03	107.372,52	44.569,44	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.407.790,07	3.052.226,01	3.087.320,70	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.551.755,80	14.295.827,11	14.295.827,11	-	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	25,52%	25,77%	25,58%	#DIV/0!	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	23,42%	21,35%	21,60%	#DIV/0!	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	17.462.106,96	17.154.992,53	17.154.992,53	-	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	15.715.896,26	15.439.493,28	15.439.493,28	-	

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	3.691.079,04	3.668.878,96	3.645.139,25	-
Previdenciárias	3.691.079,04	3.668.878,96	3.645.139,25	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	22.757,51	15.223,04	12.392,39	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	-	-	-	-
Interna	-	-	-	-
Externa	-	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTARIA - ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X) ¹	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-	-	-	-

FONTE: Sistema Municipal de Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças.

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE 2015

RS 1,00					
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-
	Dívida Mobiliária	-	-	-	-
	Dívida Contratual	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-
	Interna	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-
	Externa	-	-	-	-
	Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	-	-	-	-
	Outras Dívidas	-	-	-	-
	DEDUÇÕES (II) ¹	306.046,48	631.875,99	570.210,94	-
	Disponibilidade de Caixa Bruta	940.262,51	737.361,51	612.893,38	-
	Demais Haveres Financeiros	1.887,00	1.887,00	1.887,00	-
	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	636.103,03	107.372,52	44.569,44	-
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.407.790,07	3.052.226,01	3.087.320,70	-
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.551.755,80	14.295.827,11	14.295.827,11	-
	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	25,52%	25,77%	25,58%	#DIV/0!
	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	23,42%	21,35%	21,60%	#DIV/0!
	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	17.462.106,96	17.154.992,53	17.154.992,53	-
	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	15.715.896,26	15.439.493,28	15.439.493,28	-
	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
	DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-
	DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	3.713.836,55	3.684.102,00	3.657.531,64	-
	De Tributos	-	-	-	-
	De Contribuições Sociais	3.691.079,04	3.668.878,96	3.645.139,25	-
	Previdenciárias	3.691.079,04	3.668.878,96	3.645.139,25	-
	Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
	Do FGTS	-	-	-	-
	Com Instituição Não Financeira	22.757,51	15.223,04	12.392,39	-
	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	-	-	-	-
	Interna	-	-	-	-
	Externa	-	-	-	-
	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-	-	-
	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
	DEPÓSITOS	-	-	-	-
	RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTARIA - ARO	-	-	-	-
	REGIME PREVIDENCIÁRIO				
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	-	-	-	-
	Passivo Atuarial	-	-	-	-
	Demais Dívidas	-	-	-	-
	DEDUÇÕES (X) ¹	-	-	-	-
	Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-
	Investimentos	-	-	-	-
	Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
	(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-	-	-	-

FONTE: Sistema Municipal de Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças.

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.551.755,80	14.295.827,11	14.295.827,11	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	3.201.386,28	3.145.081,96	3.145.081,96	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	2.881.247,65	2.830.573,77	2.830.573,77	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: Sistema Municipal de Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Finanças.

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	VALOR REALIZADO		RS 1,00
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobiliária	-	-	-
Interna	-	-	-
Externa	-	-	-
Contratual	-	-	-
Interna	-	-	-
Aberatura de Crédito	-	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-	-
Derivadas de PPP	-	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-	-
Antecipação de Receita	-	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-	-
Externa	-	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas	3.668.878,96	3.668.878,96	3.668.878,96
De Tributos	3.668.878,96	3.668.878,96	3.668.878,96
De Contribuições Sociais	-	-	-
Previdenciárias	3.668.878,96	3.668.878,96	3.668.878,96
Demais Contribuições Sociais	3.668.878,96	3.668.878,96	3.668.878,96
Do FGTS	-	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-	-
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-	-	-
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	-	-	-
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.295.827,11	-	
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	2.287.332,34	16,00%	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	2.058.599,10	14,40%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%	
LIMITE PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 7%	1.000.707,90	7,00%	
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	3.668.878,96	0,00%	

FONTE: Sistema Municipal de Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças.

Notas:

1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

2 -< Medidas Corretivas ->

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º QUADRIMESTRE DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 7		RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		5.928.061,53	41,47%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		7.719.746,64	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		7.333.759,31	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		3.087.320,70	21,60%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		17.154.992,53	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		3.145.081,96	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		2.287.332,34	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		1.000.707,90	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	44.183,80	1.043.674,11	

FONTE: Sistema Municipal de Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Finanças